

**CONTRATO Nº 20260508**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O SR. IVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 18.020.730/0001-10, com sede na Rua 07 de setembro, nº 391, Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/PA, neste ato representado pela Ilm.º Sr. **LUIS FERNANDO RIBEIRO PEREIRA**, Secretária de Trabalho e Promoção Social, CPF: 330.040.562-91, RG: 2198289 PC/PA, residente na Rua Dr. Roberto, s/nº - Cereja, Bragança/PA, doravante denominado como **LOCATÁRIO** e do outro lado o **Sr. IVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 544.053.512-87, residente e domiciliado na cidade de Bragança/PA, CEP: 68600-000, doravante denominada **LOCADOR**, têm por justo e contratado a locação de imóvel urbano, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Inexigibilidade nº 6/2026-19.03.001, baseada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel localizado na Rua Dom Pedro II, s/nº – Bairro: Alegre, município de Bragança - PA;

1.2 – O imóvel destinado ao funcionamento do CRAS MARUJADA, da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

2.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) pelo período de 12 (Doze) meses;

3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por intermédio de transferência bancária

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

4.1 – pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

4.2 – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.3 – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

4.4 – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.5 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

4.6 – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

4.7 – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

4.8 – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

4.9 – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR**

5.1 – entregar a LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3 – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4 – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.5 – fornecer o LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.6 – fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

5.7 – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;

5.8 – pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

- 5.9 – exibir o LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.10 – pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:
- 5.10.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 5.10.2 – pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 5.10.3 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 5.10.4 – aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato.
- 5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.
- 6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. – Este contrato vigorará no período de 30 de março de 2026 à 29 de março de 2027, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. – Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

##### **Exercício: 2026**

##### **Fundo Municipal de Assistência Social**

08 244 0008 2.099 – Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Srs. da Glória, s/n - Riuzinho

05.000.000-000 - Bragança-Pará

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

11.2 – Fica estipulada a multa de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. – O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. – Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba o CONTRATADO o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. – Fica eleito o Foro de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

**BRAGANÇA-PA, 30 de março de 2026**



**LUIS FERNANDO RIBEIRÔ PEREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO**  
**E PROMOÇÃO SOCIAL**

CNPJ (MF) nº 18.020.730/0001-10

**LOCATÁRIO**



**IVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**

CPF nº 544.053.512-87

**LOCADOR**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

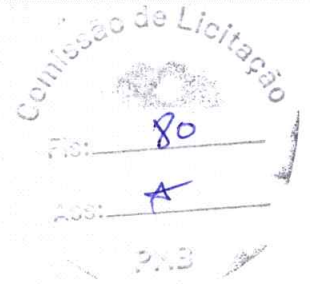
CPF nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026-19.03.001**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**



**PROCESSO Nº:** 6/2026-19.03.001;

**LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

**LOCADOR:** Ivaldo Ribeiro de Oliveira Júnior

**OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento do CRAS MARUJADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Bragança/PA;

**CONTRATO Nº:** 20260508

**VIGÊNCIA:** De 30 de março de 2026 à 29 de março de 2026;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Exercício:** 2026

**Fundo Municipal de Assistência Social**

08 244 0008 2.099 – Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

**FORO:** Bragança – PA

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2026

Bragança-Pa, 30 de março de 2026.



**Daniel da Silva Siqueira**

Agente de Contratação

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Sra. da Glória, s/n - Riozinho


CEP: 68.600-000 - Bragança-Pará

---

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos para os devidos fins e cumprimento da lei, que o Extrato do Contrato nº 20260508, alusivo ao processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 6/2026-19.03.001, que versa sobre a Locação de imóvel para o funcionamento do CRAS MARUJADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Bragança/PA, foi afixado no dia 30 de março de 2026 no flanelógrafo desta Prefeitura e demais órgãos municipais, conforme estabelece art. 37 caput da CF/88 e art. 3º e seus respectivos incisos da Lei 12.527/11 (Acesso a Informação – Transparência).  
# Mural Fisco da PMB.

Bragança-Pa, 30 de março de 2026.

  
**Daniel da Silva Siqueira**  
Agente de Contratação